



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Portaria de Instauração - Inquérito Civil Público N. 1109/2026

Procedimento: 2025.0015120

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º
2025.0015120

OBJETO: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes em fraude ao caráter competitivo de licitações, conluio entre empresas familiares e potencial superfaturamento em contratos de locação de veículos firmados pelo Município de Muricilândia/TO entre os anos de 2020 e 2024.

INVESTIGADOS: Alessandro Gonçalves Borges (Ex-Gestor), Gean Carlos Carmo de Sousa (CS Empreendimentos) e Pedro Lucas Alves de Sousa (PL de Sousa Ltda).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da probidade e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato n.º 2025.0015120, que indicam a existência de um grupo econômico familiar (pai e filho) operando no mesmo endereço e vencendo certames sucessivos (ex: Pregão 01/2023) para o mesmo objeto de locação de veículos;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelo Município de Muricilândia às empresas CS Empreendimentos e PL de Sousa Ltda ultrapassam o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), havendo suspeitas de sobrepreço e falta de comprovação da efetiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e/ou que importa em enriquecimento ilícito, nos termos dos arts. 9º, inciso XI, e 10, caput, da Lei n.º 8.429/92, com as alterações da Lei n.º 14.230/2021;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com prazo de duração de 01 (um) ano, para a completa elucidação dos fatos e colheita de provas;

II – DETERMINAR, como diligência inicial e imprescindível, a SOLICITAÇÃO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA AO CAOPP (Centro de Apoio Operacional às

Promotorias do Patrimônio Público), para que proceda à análise contábil e de mercado dos processos licitatórios e contratos anexos aos autos, respondendo aos seguintes quesitos:

1. Com base nos editais de licitação e contratos de locação de veículos de 2020 a 2024, os preços unitários contratados (valor por km ou diária) estavam compatíveis com a média de mercado da região à época?
2. Existe sobreposição de objetos ou veículos locados simultaneamente pelas empresas CS Empreendimentos e PL de Sousa Ltda para o mesmo Município?
3. Considerando as planilhas de manutenção e combustível, o valor da locação somado aos custos operacionais do Município revelou-se mais oneroso do que a aquisição de frota própria?
4. Há indícios de "jogo de planilhas" ou fracionamento indevido de despesas para evitar modalidades licitatórias mais rigorosas?
5. Os veículos listados nos contratos de locação pertencem efetivamente à frota das empresas ou houve sublocação que possa ter inflado o preço final?
6. Analisando as propostas de preços apresentadas no Pregão 01/2023 por ambas as empresas (pai e filho), há semelhanças formais, erros idênticos ou padrões que indiquem a elaboração das propostas por uma única fonte?
7. O volume de quilometragem ou diárias pagas é compatível com a capacidade operacional e a frota declarada pelas empresas junto aos órgãos de trânsito?
8. Há evidências de pagamentos efetuados sem a correspondente emissão de notas fiscais de serviço ou boletins de medição detalhados?
9. Qual o valor estimado do dano ao erário, caso seja aplicada a tabela de referência de preços de mercado em comparação aos valores efetivamente pagos?
10. Sob a ótica técnico-contábil, os termos aditivos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação possuíam justificativa matemática robusta ou serviram apenas para majorar o lucro das empresas sem causa legal?

III – DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema eletrônico (E-ext);
- b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral desta portaria inaugural no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, via E-ext, acerca da instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Após, com a resposta do CAOPP, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Araguaína, 09 de março de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

	Assinado por: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA como (pedrosilva) Na data: 09/03/2026 16:34:45 SHA-224: 5587841606e0e355f77412f6b99597b102b37565be387c24db0f0bcc URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5587841606e0e355f77412f6b99597b102b37565be387c24db0f0bcc
--	---